**Projeto de Resolução n.º 38/XV/1.ª**

**Recomenda ao Governo que, no âmbito do Programa Nacional de Reformas - 2022, implemente uma Rede Nacional de Acolhimento Animal**

**Exposição de motivos**

O Programa Nacional de Reformas (PNR) é um documento estratégico para o desenvolvimento do país no médio prazo, visto que aí se define um conjunto de reformas a diversos níveis e setores da vida do país. Este instrumento é ainda uma forma de assegurar a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, fixados em 2015.

O PNR para 2022, apresentado pelo XIII Governo Constitucional, ainda que reconheça este documento como instrumento essencial à implementação dos mencionados ODS, pouco ou nada prevê para concretizar alguns desses objetivos. Tal é particularmente patente no caso do ODS 15 15, que vincula o nosso país a adotar medidas de proteção da vida terrestre, já que olhando para o PNR para 2022 verificamos que o Governo é totalmente omisso no que concerne às matérias de proteção e bem-estar animal. Não prevê assim uma única medida neste domínio e ignora uma vertente cada vez mais valorizada pela sociedade portuguesa, que, por esse motivo, não pode ficar à margem da estratégia de desenvolvimento do país.

No domínio da proteção e bem-estar animal, por impulso do PAN, nos últimos anos têm sido dados inquestionáveis avanços, tais como a criminalização dos maus-tratos a animais de companhia (2014), e, por impulso do PAN, o fim do abate de animais de companhia nos canis (2016), a regulamentação da compra e venda de animais de companhia, proibindo a sua exibição em montras e a venda de animais selvagens em plataformas eletrónicas (2017), a proibição de utilização de animais em circos (2019), a inclusão no âmbito da criminalização do Código Penal da morte e o agravamento da pena em casos de especial censurabilidade (2020) ou a fixação de um quadro sancionatório no âmbito da Lei de Proteção dos Animais e o fim do tiro aos pombos (2021).

Contudo, e apesar dos avanços verificados, há um conjunto de défices e insuficiências estruturais neste domínio que persistem. Apesar da indiscutível importância que os animais de companhia revestem, animais especialmente valorizados pela sua função social familiar e emocional, continua a existir um elevado número de animais abandonados e um crescente número de denúncias por negligência e maus-tratos. Circunstância que não se cinge a estes animais, abrangendo cada vez mais espécies, independentemente da finalidade com que são detidas. Todavia, verifica-se que apenas cerca de 5% do total das denúncias chegam a julgamento.

A este facto acresce que o financiamento oriundo do Estado e destinado aos Centros de Recolha Oficial de Animais (CROA) em 2021 foi de apenas 30% da verba que estes requerem e que se encontrava assinalada no relatório sobre o levantamento dos centros de recolha oficial de animais e diagnóstico das necessidades (setembro de 2017) publicado pela Direção-geral das Autarquias Locais e pela Direção-geral de Alimentação e Veterinária.

No relatório final do Grupo de Trabalho para o bem-estar animal, composto por representantes da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Procuradoria-Geral da República, da Ordem dos Médicos Veterinários e da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal, dedicado à avaliação da implementação da lei 27/2016, de 23 de agosto, e da Lei nº 69/2014, de 29 de agosto[[1]](#footnote-1) é referido como objetivo estratégico a redução do número de animais abandonados e o aumento do número de animais adotados, bem como a melhoria dos espaços de acolhimento, a mobilização e a responsabilização da sociedade.

Acrescentam que o reforço e a modernização da rede de acolhimento de animais errantes assumem, ao nível dos objetivos estratégicos, “importância crucial”, figurando-se “como fator crítico de sucesso na política do bem-estar animal os espaços de alojamento, em particular os centros de recolha oficial de animais”. Estes devem ser “considerados – e geridos – como locais de passagem e não como o fim de linha que responde e arca com as consequências da irresponsabilidade associada ao abandono”.

Refere ainda o mencionado relatório que existem diversos constrangimentos do atual quadro legal e que será necessária a resolução dos mesmos, que passam nomeadamente por: “a) criar uma plataforma colaborativa entre as diversas entidades (administração central, municípios, entidades gestoras de CRO e outros espaços de acolhimento, incluindo associações de direito privado), baseada na interoperabilidade, nomeadamente com o SIAC, e na disponibilidade de dados abertos que permita a monitorização permanente, antecipar problemas críticos e otimizar tempos de resposta, nomeadamente ao nível da gestão da lotação dos espaços; b) prever modelos específicos para alojamento de animais de difícil adoção; c) [e] apoiar a formação e capacitação dos recursos humanos afetos à gestão dos espaços de acolhimento e à captura de animais errantes”.

Este problema estende-se cada vez mais a diferentes espécies, incluindo animais de grande porte, como cavalos, vacas, porcos, ovelhas e animais exóticos, que são detidos como animais de companhia ou apreendidos de explorações pecuárias ou abate ilegal, sendo igualmente necessária a identificação de espaços adequados ao seu acolhimento e recuperação.

Assim, face aos problemas identificados, é demonstrada a absoluta necessidade de se **criar uma rede nacional de acolhimento animal** que proceda ao levantamento de todos os espaços aptos a receber animais, de associações ou autarquias locais, uma vez que, tal como referido, o PNR é completamente omisso nesta matéria e não existe qualquer plano estratégico para a criação de CRO ou melhoria dos já existentes, apesar de desde 1925, quase há cem anos, ser obrigatória a existência destes espaços (Decreto n.º 11242, de 29 de outubro de 1925).

**Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que, no âmbito do Programa Nacional de Reformas para 2022, e com vista a assegurar o alojamento de animais vítimas de maus tratos e de abandono, implemente uma Rede Nacional de Acolhimento Animal que promova a efetiva articulação entre os Centros de Recolha Oficial de Animais, as autoridades policiais e judiciárias e as associações zoófilas legalmente constituídas.**

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 21 de abril de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real

1. [Relatorio-FINAL-avaliacao-da-implementacao-da-Lei-27-2016.pdf (dgav.pt)](https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/08/Relatorio-FINAL-avaliacao-da-implementacao-da-Lei-27-2016.pdf) [↑](#footnote-ref-1)